**AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO DE CONTRATAÇÃO DE ESCOLA**

**ANO LETIVO 2019/2020**

Nos termos do nº 11 do Artigo 39º do Decreto-Lei nº 132/2012, de 27 de junho, na redação conferida pelo Decreto-Lei nº 28/2017, de 15 de março, e demais legislação aplicável, está aberto o Concurso para Contratação de Escola, pelo prazo de três dias úteis, com recurso à aplicação informática da Direção Geral de Administração Escolar (<http://www.dgae.mec.pt/_main/>), para suprir necessidades temporárias de serviço docente, para o Agrupamento de Escolas de Alcoutim, de acordo com o estabelecido seguidamente:

|  |  |
| --- | --- |
| **Número do horário na plataforma da DGAE** | 29 |
| **Grupo de Recrutamento** | 120 |
| **Número de horas** | 7 |
| **Modalidade de Contrato de Trabalho** | Contrato de trabalho a termo resolutivo. |
| **Duração do Contrato**  | O Contrato a celebrar apresenta a modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo, com duração mínima de 30 dias, incluindo o período de férias, mantendo-se enquanto a necessidade persistir, tendo como limite máximo o termo do ano escolar. |
| **Local de Trabalho** | Agrupamento de Escolas de Alcoutim |
| **Caracterização das Funções** | O Docente exercerá funções no âmbito do grupo de recrutamento em concurso, de acordo com o estabelecido no Conteúdo Funcional do Estatuto da Carreira Docente (Decreto-Lei nº 41/2012, de 21 de fevereiro). |
| **Requisitos de Admissão** | Docente profissionalizado (Decreto-Lei nº 20/2006, de 31 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 51/2009, de 27 de fevereiro) ou com habilitação própria para o grupo de recrutamento a que respeita o horário a concurso. |
| **Critérios de Seleção** | 1. **Graduação Profissional** nos termos do nº 1 do artigo 11º do Decreto-Lei nº 132/2012, de 27 de junho, na redação conferida pelo Decreto-Lei nº 9/2016, de 7 de março, com a ponderação de 100%.
2. **Classificação Académica** nos termos do nº 1 do artigo 11º do Decreto-Lei nº 132/2012, de 27 de junho, na redação conferida pelo Decreto-Lei nº 9/2016, de 7 e março, com a ponderação de 100% (se não possuir Qualificação Profissional).
 |
| **Critérios de Desempate** | Para efeitos de desempate é utilizado o previsto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor.Em caso de igualdade na graduação, a ordenação dos candidatos respeita a seguinte ordem de preferências: a) Candidatos com classificação profissional mais elevada, nos termos do artigo anterior; b) Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado após a profissionalização; c) Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado antes da profissionalização; d) Candidatos com maior idade; e) Candidatos com o número de candidatura mais baixo. |

Martim Longo, 14 de outubro de 2019

A Diretora,

Maria de Lurdes M. C. Gonçalves